



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1561 / 2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei 1092 de 12 de janeiro de 2001 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo no artigo 2º da Lei 1.092 de 12 de janeiro de 2001:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Atribuições
01	Fonoaudióloga	Ensino Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade no Conselho de Classe	<p><i>Avaliar deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, emissões fotoacústicas, gravação e outras técnicas para desenvolver treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização, comunicação, compreensão e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras para reeducar e reabilitar o paciente;</i></p> <p><i>-Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliações específicas;</i></p> <p><i>-Identificar distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, estabelecendo o diagnóstico e o tratamento adequado;</i></p> <p><i>-Assessorar autoridades do Município, preparando informes e documentos em assuntos de Fonoaudiologia, afim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, decretos, portarias e outros;</i></p> <p><i>-Participar de ações de saúde coletiva, educação em saúde e educação permanente;</i></p> <p><i>-Elaborar e participar de estudos de programas e cursos relacionados à sua área;</i></p> <p><i>-Participar de estudos de programas de educação</i></p>

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

			<p>e vigilância em saúde, de equipes multiprofissionais, visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva interdisciplinaridade, onde se dê em as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio da integralidade da assistência;</p> <p>-Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS;</p> <p>-Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;</p> <p>-Humanizar o atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;</p> <p>-Executar outras atividades afins inerentes à função e em atendimento a necessidade da Administração;</p> <p>-Realizar visitas domiciliares a pacientes acamados, afim de reabilitação em sua área.</p>
--	--	--	---

Art. 2º O ocupante do cargo estabelecido nesta Lei, cumprirá sua jornada de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

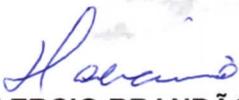
Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Fonoaudióloga	20 horas semanais	R\$1.800,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 26 de julho de 2022.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG